

LEI No 1.070/97, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA;

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com o objetivo de dar condições à implementação de ações e programas de co-participação entre o Estado do Ceará e o município de Morada Nova, visando à realização de serviços públicos específicos em matéria tributária.

Art. 20 - As ações e programas previstos no artigo anterior serão desenvolvidos sob a exclusiva responsabilidade do município de Morada Nova, que fornecerá mobiliário, equipamentos e instalações para a execução das atividades pertinentes, bem como os recursos relativo a custeio.

PARAGRAFO UNICO - O município responsabilizar-se-á ainda pela remuneração devida aos seus servidores, designados para as atividades previstas nesta Lei, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

EM

FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRAO Prefeito Municipal